



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.242 DE 28 DE JULHO DE 2023.
ALTERA O CALENDÁRIO DE ADESÃO SOBRE O
PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS AJUIZADOS OU NÃO
COM ANISTIA DE MULTA MORATÓRIA E JUROS DE MORA
NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.232/2023.**

JOSE ANTONIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 30 dias a adesão ao calendário de Parcelamento de Débitos Fiscais ajuizados ou não com anistia de multa moratória e juros de mora nos Termos dos incisos I; II e III do art. 4º do Decreto nº 3.232 de 15 de Maio de 2023.

Art. 2º - Os acordos de quitação das dívidas através do Sistema de Parcelamento, permanecerão com redução de encargos moratórios, levando em conta a data de adesão e as quantidades de parcelas negociadas, previstas no art. 6º da Lei nº 2.824/2015, de acordo com calendário de opção descrito a seguir:

I – Para adesão a partir de 01/08/2023 a 31/08/2023:

Quantidade de parcelas	Percentual de desconto de multa e juros
Até 06 parcelas	100%
De 07 á 12 parcelas	80%
De 13 á 24 parcelas	75%
De 25 á 36 parcelas	70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II – Para adesão a partir de 01/09/2023 a 30/09/2023:

Quantidade de parcelas	Percentual de desconto de multa e juros
Até 06 parcelas	85%
De 07 á 12 parcelas	75%
De 13 á 24 parcelas	65%
De 25 á 36 parcelas	55%

III - Para adesão a partir de 01/10/2023 a 31/10/2023:

Quantidade de parcelas	Percentual de desconto de multa e juros
Até 06 parcelas	80%
De 07 á 12 parcelas	70%
De 13 á 24 parcelas	60%
De 25 á 36 parcelas	50%

§ 1º Caso a opção seja pelo parcelamento, as parcelas serão acrescidas de um por cento de juros ao mês.

§ 2º Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a três Unidades Fiscais do Estado de São Paulo UFESP, vigentes na data do deferimento.

Art. 3º - Se o débito se encontrar em fase de execução judicial, o devedor deverá comprovar o pagamento das custas, das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, fixados pelo Poder Judiciário.

Art. 4º O não pagamento pelo contribuinte ou interessado, de três parcelas de acordo, consecutivas ou não, implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, além da rescisão do acordo celebrado.

§ 1º O atraso no pagamento de qualquer parcela, implicará em multa nos termos da legislação municipal em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º Caso o contribuinte não pague a primeira parcela até a data do vencimento terá automaticamente rescindindo o acordo.

Art. 5º Aplicam-se à quitação dos débitos de que trata o presente Decreto, no que couber, todas as demais normas constantes do Código Tributário Nacional, Código tributário Municipal, bem como da legislação Municipal pertinente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Julho de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Julho de 2023.